LEI N. 2.743, DE 03 DE MAIO DE 2021

(DOM 03.05.2021 - N. 5088, ANO XXII)

INSTITUI o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Art. 1.º** Fica instituído, no município de Manaus, e incluído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, no dia 12 de maio.
 - Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de maio de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 03.05.2021 – Edição n. 5088, Ano XXII.

Manaus, segunda-feira, 03 de maio de 2021.

Ano XXII, Edição 5088 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.743, DE 03 DE MAIO DE 2021

INSTITUI o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, e incluído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, no dia 12 de maio.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de maio de 2021.



LEI Nº 2.744, DE 03 DE MAIO DE 2021

DECLARA a Capoeira como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica a Capoeira declarada Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do município de Manaus.

Parágrafo único. O reconhecimento estabelecido nesta Lei terá proteção do Município, que incentivará sua perpetuação e preservação cultural como legado para as futuras gerações.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de maio de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISTA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO N° 5.075, DE 03 DE MAIO DE 2021

ESTABELECE o plano de adequação para atendimento ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, no Diário Oficial da União, em 6 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a previsão do art. 18, *caput* e parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.540/2020, determinando que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023, e que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da sua publicação, seja estabelecido o plano de ação voltado para a adequação às suas disposições, que será disponibilizado à Controladoria Geral do Município – CGM e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO o Despacho nº 031/2021 - ASTEC/T/SEMEF, subscrito pela Assessoria Técnica da SEMEF, acolhido pelo Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0854/2021 – GS/SEMEF – e o que consta nos autos do Processo 2021.11209.11209.0.024775 (Siged) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de adequação para atendimento ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, no âmbito do Município de Manaus, nos termos do